



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO COREN/CE Nº. 15/2015
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM
LADO, O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO ESTADO DO
CEARÁ – COREN/CE, DO OUTRO
LADO O SINDICATO DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO
CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.


DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede e endereço nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, neste ato representado pelo seu Superintendente do Vale-Transporte, o Sr. Paulo César Barroso Vieira, portador do RG nº 9600204252, emitido pela SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 273.204.053-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula Primeira – Fundamenta-se, o presente contrato, no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e no que mais consta nos autos no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2015.


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DO OBJETO

Cláusula Segunda – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de “**Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO**” para utilização no **Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Fortaleza/CE**, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85, e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93, bem como no artigo 51, da Lei n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais).

DO PREÇO

Cláusula Terceira – O valor global estimado do presente contrato é de R\$29.203,20 (vinte e nove mil duzentos e três reais e vinte centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento pela execução do objeto contratual será feito mediante a liquidação de despesa realizado pelo Serviço de Contabilidade do Contratante mediante depósito bancário na conta corrente n. 13 000684-3, Agência 3132-0, do Banco Santander (033) após a comprovação da regularidade fiscal em favor do Contratado.

Cláusula Quinta – O pagamento pela execução do objeto contratual será feito observando o disposto na Cláusula Décima Segunda, **sendo sua venda comprovada mediante recibo seqüencialmente numerado**, emitido pelo **CONTRATADO** em duas vias, conforme o disposto no Art. 21 do Decreto Federal nº 95.247/87.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Cláusula Sexta – O objeto do presente contrato será pago com recursos orçamentários da **CONTRATANTE** no elemento de despesa 6.2.2.1.1.31.90.16.010.

DO PRAZO

Cláusula Sétima – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se compromete a adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos junto ao **CONTRATADO**, a partir da assinatura do presente Contrato, o qual deverá disponibilizar os créditos nos postos de venda credenciados ou na modalidade de recarga a bordo dos ônibus, observados os procedimentos previstos no presente contrato.


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará

Home-page: www.coren-ce.org.br - E-mail: cpl@coren-ce.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula Nona – Na modalidade de recarga a bordo nos ônibus, o **CONTRATADO** efetivará a carga dos créditos nos cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO”, cedidos ao **CONTRATANTE**, após 03 (dias) dias úteis contados da comprovação do efetivo pagamento do pedido, realizado através de depósito na conta corrente nº 13 000684-3, Agência 3132-0 do Banco Santander (033) (ou outro estabelecimento indicado pelo **CONTRATADO**), em favor do **CONTRATADO** e estejam disponíveis para saque.

Cláusula Décima – O Contratante se obriga a pagar o valor correspondente a 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE) por cada cartão que deixar de ser devolvido

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

Cláusula Décima Primeira – A entrega das primeiras vias dos cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” pelo **CONTRATADO** dar-se-á a título gratuito.

Cláusula Décima Segunda – Os cartões serão entregues com a formatação e os parâmetros de uso definidos pelo **CONTRATADO**.

Cláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá solicitar, mediante solicitação por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o envio de mais cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” os quais necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato, Anexo e seus respectivos termos aditivos.

Cláusula Décima Quarta – Por motivo de segurança, todos os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” solicitados no primeiro pedido pela **CONTRATANTE**, serão entregues pelo **CONTRATADO** já carregados, sendo que para esta primeira transação, a carga mínima em cada cartão deverá ser o correspondente a 20 (vinte) tarifas municipais de Fortaleza (CE).

Cláusula Décima Quinta – Por motivo de limitação tecnológica e para a segurança dos usuários, os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” possuem um limite de armazenamento de créditos sendo disponibilizado pelo **CONTRATADO**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a consulta aos créditos excedentes, os quais ficarem acumulados no Banco de Dados do VTE, e que poderão ser verificados mediante acesso ao *site*, através de um *login* e senha específicos.

Cláusula Décima Sexta – Os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” são de uso pessoal e intransferível dos servidores e/ou dos empregados públicos da **CONTRATANTE**, sendo que a utilização dos cartões por terceiros acarreta a aplicação das sanções previstas no Art. 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 95.247/1987 e nos Arts. 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

DA TRANSAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO

Cláusula Décima Sétima – A **CONTRATANTE** poderá solicitar até 04 (quatro) transações de créditos por mês e 1 (uma) transação de transferência de crédito por

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará

Home-page: www.coren-ce.org.br - E-mail: cpl@coren-ce.org.br

Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

trimestre, considerando como início o mês constante na data do “Protocolo de Entrega” dos cartões.

Cláusula Décima Oitava – Em caráter excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, o **CONTRATADO** poderá aumentar o número de transações, previstas no *caput* desta cláusula, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, sendo que para cada transação extra será cobrado o valor correspondente a **1 (uma) tarifa municipal de Fortaleza (CE)**.

DO PRAZO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS

Cláusula Décima Nona – O prazo de validade dos créditos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do momento da disponibilização dos créditos nos veículos (recarga a bordo), nos postos de venda localizados nos Terminais de Integração do Sistema de Transporte de Passageiros de Fortaleza ou nos postos de venda credenciados pelo **CONTRATADO**.

Cláusula Vigésima – A partir do 5º (quinto) dia que antecederá ao término da validade dos créditos, prevista no *caput* desta cláusula, será exibida uma mensagem de alerta aos usuários nos validadores localizados no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

Cláusula Vigésima Primeira – O usuário poderá realizar a revalidação dos créditos nos 7 (sete) dias corridos posteriores ao término da validade prevista no *caput* desta cláusula.

DA INATIVIDADE DO CARTÃO

Cláusula Vigésima Segunda – Os cartões em poder da **CONTRATANTE** que não forem utilizados por mais de **120 (cento e vinte) dias** serão automaticamente bloqueados, sendo que, para serem reabilitados, far-se-á necessário que o usuário do cartão solicite o desbloqueio através de requerimento formulado em papel timbrado da **CONTRATANTE** e devidamente assinado pelo responsável competente, onde deverão constar os dados do usuário do cartão a ser desbloqueado.

Cláusula Vigésima Terceira – Caso a **CONTRATANTE** não queira reabilitar os cartões bloqueados, deverá devolvê-los ao **CONTRATADO** em perfeito estado de funcionamento; caso contrário, pagará o custo correspondente a **até 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE)** por cartão não devolvido, que será cobrado após 30 (trintas) dias contados a partir da data do efetivo bloqueio.

DA PERDA, DO EXTRAVIO OU DO ROUBO DO CARTÃO

Cláusula Vigésima Quarta – Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão, a **CONTRATANTE** deverá proceder à comunicação ao **CONTRATADO**, através da sua central de atendimento, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 18h, para que seja providenciado o seu bloqueio. Para efetivar a referida operação, será solicitado ao **CONTRATANTE** a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do **CONTRATADO**.

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará

Home-page: www.coren-ce.org.br - E-mail: cpl@coren-ce.org.br

Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transportes





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula Vigésima Quinta – O **CONTRATADO** providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação prevista no *caput* desta cláusula.

Cláusula Vigésima Sexta – Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação ao **CONTRATADO**, sendo assim considerados aqueles não utilizados a partir do efetivo bloqueio.

DA VIA ADICIONAL DO CARTÃO

Cláusula Vigésima Sétima – Em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá enviar um documento ao **CONTRATADO** informando a pessoa responsável pelas solicitações das vias adicionais de cartões; bem como da realização do cadastramento dos seus servidores e/ou empregados públicos como usuários e das atualizações cadastrais.

Cláusula Vigésima Oitava – No caso de perda, extravio ou roubo do cartão, deverá ser apresentando o Boletim de Ocorrência Policial, para solicitar a via adicional do cartão, sendo cobrado o valor de **até 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE)**, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

Cláusula Vigésima Nona – No caso de danificação do cartão “**Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO**” por culpa exclusiva do usuário, será cobrado, para solicitar a via adicional do cartão, o valor de **até 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE)**, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

DA RESCISÃO

Cláusula Trigésima – Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das disposições atinentes ao tema previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive o disposto nos arts. 77 a 80, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência do(a):

I – Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais pactuadas, especificações e prazo estabelecido.

II – Paralisação do Contrato sem justa causa, sem prévia comunicação ou sem autorização da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Primeira – Os casos omissos e as alterações decorrentes de deliberações posteriores à celebração deste contrato serão objeto de formalização, mediante a celebração do competente Aditivo, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO FORO

Paulo César Barroso Vieira Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Superintendente do Vale Transporte Home-page: www.coren-ce.org.br - E-mail: cpl@coren-ce.org.br





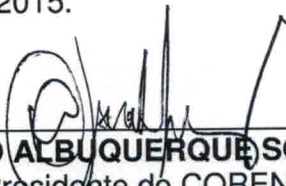
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

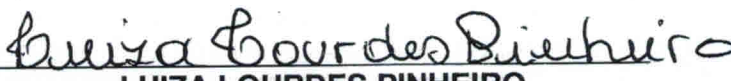
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

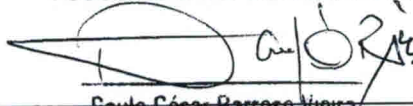
Cláusula Trigésima Segunda – As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Fortaleza-Ce, 14 de agosto de 2015.

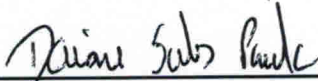

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

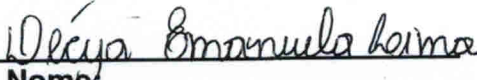

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

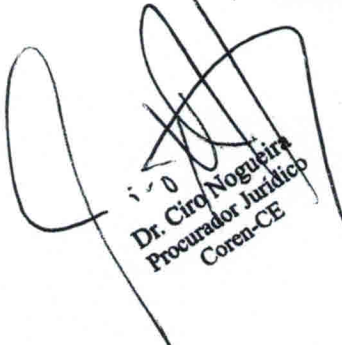

Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale-Transporte
PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA
Superintendente do Vale-Transporte
SINDIÔNIBUS



TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 672.709.743-72


Nome:
CPF: 024.279.253-73


Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

ANEXO Instrumento de Adesão ao Contrato Padrão de Cessão de Utilização do Cartão Eletrônico "Vale-Transporte Eletrônico - VTE - URBANO"

CONTRATADO:		
Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ Representante Legal: Superintendente do Vale-Transporte	CNPJ: 07.341.423/0001-14	
Endereço: AV. BORGES DE MELO, 60	Bairro: AEROLÂNDIA CEP: 60415-510	Cidade: FORTALEZA - CE

CONTRATANTE:		
Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE CNPJ nº 06.572.788/0001-97		
Fone: 85 - 3105.7850 / 3105.7872	e-mail: cpl@coren-ce.org.br	
Representante Legal: Osvaldo Albuquerque Sousa Filho CPF nº 293.568.223-87		
Código:	I.E. Isento	I.M: Isento
Endereço: Rua Mário Mamede, 609		
Bairro: Fátima	Cidade: Fortaleza	CEP: 60415-000

PREÂMBULO

Cartões Vale-Transporte Eletrônico - VTE - URBANO cedidos (a ser preenchido pelo CONTRATADO de acordo com o arquivo de cadastro enviado pelo CONTRATANTE)	
Quantidade: 16	(1548794964 / 87925124 / 15490598828/ 944047349/ 189027125/ 90056628/ 18749509/ 1531801118/ 353487812/ 511520636 / 4110853012 / 690303402 / 1772430915 / 6174371 / 1654671828 / 3542958474).

Fortaleza, 14 de agosto de 2015.

CONTRATANTE

Paulo César Barroso Vieira
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 672.709.443-47

CPF: 024.299.253-73

Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2015 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede e endereço nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, neste ato representado pelo seu Superintendente do Vale-Transporte, o Sr. Paulo César Barroso Vieira, portador do RG nº 9600204252, emitido pela SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 273.204.053-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.


As partes têm entre si justo e avençado o presente TERMO, conforme cláusulas e no que mais consta nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 31/2015, elaborado em conformidade com o disposto no caput, do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato, firmado entre as partes contratantes, em 14 de agosto de 2015, por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de agosto de 2016 e terminando em 14 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale-Transporte


Camila Félix
Assist. da Superintendência



Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará
SINDIÔNIBUS
Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.org.br - E-mail: cpl@coren-ce.org.br




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

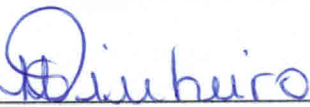
Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

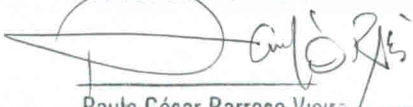
Fortaleza-CE, 12 de agosto de 2016.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

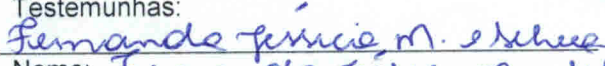


LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

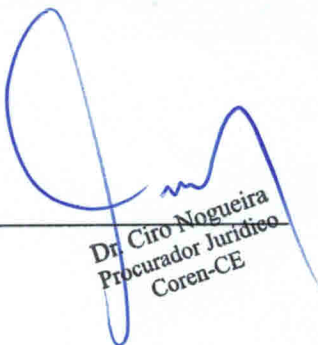



PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA
Superintendente do Vale-Transporte
SINDIÔNIBUS

Testemunhas:


Nome: Fernando Fúcio M. e Silva Nome: _____
CPF: 051.523.973-90 CPF: _____

Visto:
Procurador Jurídico COREN-CE: _____


Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



Camila Félix
Assist. da Superintendência
SINDIÔNIBUS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO Instrumento de Adesão ao Contrato Padrão de Cessão de Utilização do Cartão Eletrônico “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO”

CONTRATADO:		
Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ Representante Legal: Superintendente do Vale-Transporte	CNPJ: 07.341.423/0001-14	
Endereço: AV. BORGES DE MELO, 60	Bairro: AEROLÂNDIA CEP: 60415-510	Cidade: FORTALEZA – CE

CONTRATANTE:		
Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE CNPJ nº 06.572.788/0001-97		
Fone: 85 - 3105.7850 / 3105.7872	e-mail: cpl@coren-ce.org.br	
Representante Legal: Osvaldo Albuquerque Sousa Filho CPF nº 293.568.223-87		
Código:	I.E. Isento	I.M: Isento
Endereço: Rua Mário Mamede, 609		
Bairro: Fátima	Cidade: Fortaleza	CEP: 60415-000

PREÂMBULO

Cartões Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO cedidos (a ser preenchido pelo CONTRATADO de acordo com o arquivo de cadastro enviado pelo CONTRATANTE)	
Quantidade: 18	(858708437 / 2880908425 / 1768514889 / 1890271525 / 858399365 / 1531454642 / 1798247129 / 1537078946 / 1536664674 / 859587093 / 511520636 / 1537144722 / 3787504976 / 1772430915 / 2658059248 / 1654671828 / 858708261 / 3542958474).

Fortaleza, 12 de agosto de 2016.

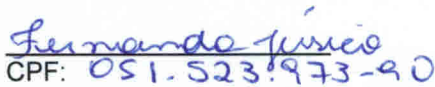


CONTRATANTE



Paula Prisca Barros Vieira
Superintendente do Vale-Transporte
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 051.523.973-90

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2015 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede e endereço nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, neste ato representado pelo seu Superintendente do Vale-Transporte, o Sr. Paulo César Barroso Vieira, portador do RG nº 9600204252, emitido pela SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 273.204.053-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e avençado o presente TERMO, conforme cláusulas e no que mais consta nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 31/2015, elaborado em conformidade com o disposto no caput, do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato, firmado entre as partes contratantes, em 14 de agosto de 2015, por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de agosto de 2017 e terminando em 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza-CE, 11 de agosto de 2017.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA
Superintendente do Vale-Transporte
SINDIÔNIBUS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Procurador Jurídico COREN-CE: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO Instrumento de Adesão ao Contrato Padrão de Cessão de Utilização do Cartão Eletrônico “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO”

CONTRATADO:		
Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ Representante Legal: Superintendente do Vale-Transporte	CNPJ: 07.341.423/0001-14	
Endereço: AV. BORGES DE MELO, 60	Bairro: AEROLÂNDIA CEP: 60415-510	Cidade: FORTALEZA – CE

CONTRATANTE:		
Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE CNPJ nº 06.572.788/0001-97		
Fone: 85 - 3105.7850 / 3105.7872		e-mail: cpl@coren-ce.org.br
Representante Legal: Oswaldo Albuquerque Sousa Filho CPF nº 293.568.223-87		
Código:	I.E. Isento	I.M: Isento
Endereço: Rua Mário Mamede, 609		
Bairro: Fátima	Cidade: Fortaleza	CEP: 60415-000

P R E Â M B U L O

Cartões Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO cedidos (a ser preenchido pelo CONTRATADO de acordo com o arquivo de cadastro enviado pelo CONTRATANTE)	
Quantidade: 18	(858708437 / 2880908425 / 1768514889 / 1890271525 / 858399365 / 1531454642 / 1798247129 / 1537078946 / 1536664674 / 859587093 / 511520636 / 1537144722 / 3787504976 / 1772430915 / 2658059248 / 1654671828 / 858708261 / 3542958474).

Fortaleza, ____ de agosto de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CPF: _____